LEI MUNICIPAL N° 093/92, DE 27 DE MARÇO DE 1992.

SUPRIME O § 8º DO ART. 1º DA LEI Nº 1.810/90, DE 18-12-90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, DR. ACHILES MENDES RIBEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DE ANÁPOLIS MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUNTE LEI:

Art. 1º - Fica suprimido o § 8º do art. 1º da Lei nº 1810/90 de 18-12-90.

§ 1º - Havendo vacância no cargo, o Prefeito chamará para tomar posse o concorrente imediatamente mais votado.

§ 2º - Caso não haja outro concorrente, far-se-á nova eleição para provimento do cargo.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 01 DE MARÇO DE 1991

Dr. Geraldo Henrique F. Spindola
=PRESIDENTE=

João Batista Canedo
=1º SECRETÁRIO=

Orlando Cândido de Oliveira
=2º SECRETÁRIO=

LMS/SC.

NENHUM FATO POLÍTICO É MAIS IMPORTANTE DO QUE ELEIÇÕES.